



LEI Nº 1192 DE 21 DE NOVEMBRO 2006.

Autoriza a cessão de motoniveladora, convênio ou autorização de Palhoça e dá outras providências.

VOLNEI ADOLFO ZANELA, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Observado o disposto no art. 118 da Lei Orgânica, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a :

I - Ceder motoniveladora à empresa que explora pedreira em Povo Novo para atuar no trecho de 6 km, em serviço de manutenção da rodovia municipal que dá acesso as instalações industriais da mesma.

II - Firmar convênio ou obter autorização do Chefe do Poder Executivo de Palhoça para que a motoniveladora execute serviços no território daquele município com a extensão de 4,8 Km.

Art. 2º- A empresa beneficiada fornecerá o material (macadame ou saibro) para o revestimento da rodovia e o combustível necessário .

Art. 3º - A empresa beneficiada avisará com a antecedência de 72 (setenta e duas) horas as datas em que necessitará da motoniveladora.

Art. 4º- A autorização desta Lei perdurará até a conclusão da duplicação da BR – 101.

Art. 5º- A despesa desta Lei corre por conta das dotações do Orçamento vigente

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 21 de novembro de 2006.


VOLNEI ADOLFO ZANELA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em 21 de novembro de 2006.


NILTO FETES RODRIGUES
Secretário M. de Finanças